



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.250, de 24 de março de 1986.

Estabelece novos valores para os Níveis de Vencimentos e salários para o Pessoal da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo e dá outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Ficam reajustados em 36% (trinta e seis por cento) dos Níveis de Vencimentos, Salários, Aposentadorias e Pensões do Pessoal da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, com efeito retroativo a 19-03-1986.

Art. 2º) Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei, no corrente exercício, utilizar-se-ão, no orçamento vigente, recursos previstos nas respectivas dotações, excesso de arrecadação, na conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º) Revogadas as disposições em contrário a presente Lei retroage ao dia 19-03-1986.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 24 de março de 1986.

César Júlio Cecé de Sales
Prefeito Municipal.